



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA/AL

Processo n. 07003066220198020055

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subcreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAIR FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTANA DO IPANEMA, 31 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA / AL

Processo n.º 07003066220198020055

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: JAIR FERREIRA DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 28/04/2017.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Em face do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido do Autor JAIR FERREIRA DA SILVA, para condenar a Ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ao pagamento de indenização no valor de R\$1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), corrigidos pelos juros legais de 1% (um por cento) ao mês, com fulcro no art. 406 do Código Civil e 161 §1º do Código Tributário Nacional, a partir da data da citação, e acrescidos de correção monetária, pelo INPC, a partir da data do sinistro.

Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes, em igual proporção, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade desta obrigação sob condição suspensiva em relação ao Autor, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, na forma do art. 98, § 3º do CPC.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 13.500,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença.

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que *“Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”*.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 15% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que não foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

Ademais o juízo de piso determinou a incidência dos honorários sobre o valor da causa e não da condenação!

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor **SEJA MINORADO PARA 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTANA DO IPANEMA, 31 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**, inscrito na **5624 - OAB/AL** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JAIR FERREIRA DA SILVA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **SANTANA DO IPANEMA**, nos autos do Processo nº 07003066220198020055.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AL 3564A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



DATA	01/04/2022	fls. 162
Nº	055.0006794-61	
TOTAL	R\$ 731,40	

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO				
Nome	: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA			
Endereço	:			
DADOS DO PROCESSO				
Número	: 0700306-62.2019.8.02.0055			
Tipo de custas	: Custas de Apelação		Data do cálculo : 01/04/2022	
Requerente	: Jair Ferreira da Silva			
Requerido	: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.			
Nome da ação	: Procedimento Comum Cível			
Área	: Cível		Vencimento : 01/05/2022	
Valor da causa	: R\$ 13.500,00	Perc. cálculo	: 100,00 %	
Cartório	: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)			
Comarca	: Santana do Ipanema			
CUSTAS JUDICIAIS		200	SUBTOTAL R\$ 700,21	
		CÓDIGO	CALCULADO	PAGO VALOR
Atos dos Escrivães				
Recolhimento: Custas do Escrivão		2	430,89	0,00 430,89
Tabela: Escrivães				
Valor ação: 13.500,00				
Valor mínimo: 10,02 Valor máximo: 1.273,79				
Atos do Distribuidor e Contador				
Recolhimento: Distribuição		2	50,03	0,00 50,03
Valor: 50,03				
Recolhimento: Contador		2	199,57	0,00 199,57
Tabela: Cálculo / Conta de Custas				
Valor ação: 13.500,00				
Valor mínimo: 6,99 Valor máximo: 199,57				
Atos da Secretaria Tribunal de Justiça				
Recolhimento: Julgamento		2	19,72	0,00 19,72
Valor: 19,72				
OUTROS / DESPESAS POSTAIS		700	SUBTOTAL R\$ 28,55	
		CÓDIGO	CALCULADO	PAGO VALOR
Outros / Despesas Postais				
Recolhimento: Carta Registrada com AR		21	28,55	0,00 28,55
Valor: 28,55				
DESPESAS BANCÁRIAS		800	SUBTOTAL R\$ 2,64	
		CÓDIGO	CALCULADO	PAGO VALOR
Recolhimento: Boleto Bancário		20	2,64	0,00 2,64
Valor: 2,64				
Complemento: Tribunal de Justiça				

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 731,40

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ FUNDO E M PODER JUDICIARIO - CNPJ: 01700776000187				Agência/Código do Beneficiário 3557-2/57614		Data de Vencimento 01/05/2022	
Data do Documento 01/04/2022	Nr. Documento 0700306-62.2019.8.02.0055	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 01/04/2022	Nosso-Número 29711550000280121		
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 731,40		
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias. Autor: Jair Ferreira da Silva Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Valor da ação: R\$13.500,00 Classe: Procedimento Comum Cível					(-) Desconto/Abatimento		
					(+ Juros/Multa		
					(-) Valor Cobrado 731,40		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS... CNPJ: 09.248.608/0001-04 Endereço: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões) Sacador/Avalista					Guia: 055.0006794-61 Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação		

Recebimento através do cheque nº
do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo
banco sacado.

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ FUNDO E M PODER JUDICIARIO - CNPJ: 01700776000187				Agência/Código do Beneficiário 3557-2/57614		Data de Vencimento 01/05/2022	
Data do Documento 01/04/2022	Nr. Documento 0700306-62.2019.8.02.0055	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 01/04/2022	Nosso-Número 29711550000280121		
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 731,40		
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias. Autor: Jair Ferreira da Silva Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Valor da ação: R\$13.500,00 Classe: Procedimento Comum Cível					(-) Desconto/Abatimento		
					(+ Juros/Multa		
					(-) Valor Cobrado 731,40		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS... CNPJ: 09.248.608/0001-04 Endereço: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões) Sacador/Avalista					Guia: 055.0006794-61 Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação		

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br					Data de Vencimento 01/05/2022		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ FUNDO E M PODER JUDICIARIO - CNPJ: 01700776000187					Agência/Código do Beneficiário 3557-2/57614		
Data do Documento 01/04/2022	Nr. Documento 0700306-62.2019.8.02.0055	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 01/04/2022	Nosso-Número 29711550000280121		
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 731,40		
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias. Autor: Jair Ferreira da Silva Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Valor da ação: R\$13.500,00 Classe: Procedimento Comum Cível					(-) Desconto/Abatimento		
					(+ Juros/Multa		
					(-) Valor Cobrado 731,40		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS... CNPJ: 09.248.608/0001-04 Endereço: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões) Sacador/Avalista					Guia: 055.0006794-61 Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação		



05/04/2022 - BANCO DO BRASIL - 16:33:42
125101251 0032

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090297115500300280121179589720000073140

BENEFICIARIO:

FUNDO E M PODER JUDICIARIO

NOME FANTASIA:

FUNJURIS TJ AL

CNPJ: 01.700.776/0001-87

PAGADOR:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO

CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO 40.111

NOSSO NUMERO 29711550000280121

CONVENIO 02971155

DATA DE VENCIMENTO 01/05/2022

DATA DO PAGAMENTO 01/04/2022

VALOR DO DOCUMENTO 731,40

VALOR COBRADO 731,40

=====

NR.AUTENTICACAO 6.A8C.756.739.FBC.B84

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.